



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Rio Branco, 24 de setembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 28/2024.

Rio Branco, 26 de setembro de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



PARECER Nº 42/2024/CCJRF/CDMMA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER apreciam o Projeto de Lei nº 28/2024.

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 28/2024, que “Veda a nomeação para cargos públicos, administrativos e políticos, no âmbito do Município de Rio Branco, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar, na forma da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como de crimes contra a dignidade sexual, previstos nos artigos 213 a 234 do Código Penal”.

O projeto proíbe a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas condenadas por violência doméstica (Lei n. 11.340/2006) e por crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234 do Código Penal) (art. 1º do projeto). Também revoga a Lei municipal n. 2.321/2019 (art. 2º).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 28/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I, da CF e 22, I, da CE).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular (arts. 36 e 58 da LO).

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Ao impedir a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos no âmbito do Município, de pessoas condenadas por violência doméstica (Lei n. 11.340/2006) e por crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234 do Código Penal), a proposta cria regra geral de moralidade administrativa e concretiza princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que possuem aplicabilidade imediata, não necessitando de legislação infraconstitucional.

Vale pontuar que, analisando a questão do nepotismo, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento de que **não** é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis tendentes a dar concretude aos princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal

Como se nota, o projeto não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional, estando em consonância com o art. 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto n. 1.973/1993.

A proposição observou, ainda, o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF), porquanto a proibição de nomeação incide apenas após o trânsito em julgado da decisão condenatória (art. 1º, parágrafo único, do projeto).

Neste ponto, para aperfeiçoar a redação legislativa em consonância com o Decreto n. 12.002/2024, procede-se ao substitutivo em anexo.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 28/2024, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 26 de setembro de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DA LEI N. 28/2024

Veda a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É vedada a nomeação para cargos públicos administrativos ou políticos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas do Município de Rio Branco, de pessoas condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual, conforme Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e arts. 213 a 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. A vedação inicia com a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial de condenação definitiva e encerra com o cumprimento integral da pena ou com a extinção da punibilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 28/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Nº 28/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2024.

Diretoria Legislativa